

## LEI Nº 1.669, DE 22 DE MARÇO DE 2013

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À “ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO CENTRO EDUCACIONAL PADRE TRUDO PLESSERS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**EUZEBIO CALISTO VIECELI**, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder contribuição financeira mensal à “APP - Associação de Pais e Professores do Centro Educacional Padre Trudo Plessers”, Pessoa Jurídica de Direito Privado, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n. 02.015.522/0001-92, com sede na Rua Oclides Benedicto Scortegagna, n. 66, Município de Pinheiro Preto.

**§ 1º** A contribuição de que trata este artigo tem por objetivo custear 50 % (cinquenta por cento) das despesas referente contratação de professor para ministrar curso de “acordeão e teclado” para pessoas do Município, especialmente crianças e adolescentes, no valor máximo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por aluno.

**§ 2º** O curso de que trata o § 1º teve início no mês de fevereiro de 2013, com término previsto para dezembro de 2013.

**Art. 2º** O Município repassará mensalmente a contribuição financeira, mediante comprovação do número de alunos que frequentaram o curso naquele mês.

**Art. 3º** A Associação beneficiária deverá mensalmente, e no ato da prestação de contas, exhibir fotocópia do recibo ou documento equivalente que comprove o pagamento dos serviços prestados pelo professor do curso, bem como relação de alunos participantes, com assinatura conjunta também do profissional contratado.

**Parágrafo único.** A beneficiária terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento de cada parcela, para prestar contas, ao Órgão Público, da aplicação dos recursos.

**Art. 4º** As aulas deverão ter duração mínima de 01 (uma) hora.

**Art. 5º** Competirá a Secretaria Municipal da Educação o acompanhamento e fiscalização das ações de que trata esta lei.

**Art. 6º** Por ocasião da transferência do valor, a entidade beneficiária deverá apresentar prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal, seguridade social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e, se for o caso, com o fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária prevista na lei de orçamento em vigor.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2013.

EUZEBIO CALISTO VIECELI  
Prefeito Municipal